



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos



Administrativos

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018:

Quanto a alegação da empresa quanto à apresentação de balanço patrimonial por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme abaixo:

Como regra, a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

“O art. 31, I, da Lei 8666/93, dispõe que poderão ser solicitados o “balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa”.

Por sua vez o edital no item ora impugnado consta:

7.2.1.6 – DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados ‘na forma da legislação em vigor’, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.(grifo nosso)

b) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei 123/06 garante o tratamento diferenciado e favorecido às MPE’S e a Lei Municipal 7.596/17, que institui a nova lei geral do Empreendedor no Município de Petrópolis , em seu art. 51, § 5º, a qual transcrevemos abaixo, é clara:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos



Administrativos

§ 5º - Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais.

A intenção do legislador é garantir que as microempresas e empresas de pequeno porte tenham acesso às contratações municipais de forma a atender à simplificação documental, conforme os artigos 45 e 51 da citada lei, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Portanto, como o próprio texto do edital dispõe, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial de microempresas e empresa de pequeno porte.

Iris Palma de Magalhaes
Diretora do DELCA